Insper

Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

Faculdade de Economia e Administração

Thaís Ribeiro Lopes de Lima

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO BRASIL

São Paulo

2019

Thaís Ribeiro Lopes de Lima

Reforma da Previdência do Brasil

Monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

Orientadora: Prof. Luciana Yeung – Insper

São Paulo

2019

Lima, Thaís Ribeiro Lopes

Reforma da Previdência do Brasil / Thaís Ribeiro Lopes de Lima – São Paulo, 2019.

47f.

Monografia: Faculdade de Economia e Administração. Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.

Orientadora: Luciana Yeung.

1. Previdência do Brasil 2. Reforma da Previdência 3. Regime de Capitalização

Thaís Ribeiro Lopes de Lima

Reforma da Previdência do Brasil

Monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.

Aprovada em ___/___/____

RESUMO

Lima, Thaís Ribeiro Lopes. **Reforma da Previdência do Brasil.** São Paulo, 2019. 47p. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação – Ciências Econômicas. Faculdade de Economia e Administração. Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.

Diante de tantos embates em relação à necessidade da reforma previdenciária brasileira e de longas discussões sem alcance de soluções, este trabalho visa analisar qual o momento ideal para a reforma da previdência brasileira, ou seja, a transição do regime único de repartição para o regime misto de repartição e de capitalização. Em conjunto, serão analisadas a saúde atual da previdência, a saúde futura, caso o Brasil opte por não modificar o sistema, e a saúde futura, considerando as reformas. Ainda, serão levadas em consideração comparações com outros países, como Estados Unidos, Suécia e Itália, com o intuito de comprovar a real necessidade dessas mudanças e o melhor caminho para atingi-las.

Palavras Chave: Previdência social. Brasil. Setor público. Repartição. Capitalização. Alterações demográficas. Regras de transição.

ABSTRACT

Lima, Thaís Ribeiro Lopes. **Brazilian Pension Reform.** São Paulo, 2019. 47p. Monograph. Faculdade de Economia e Administração. Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.

In face of so many conflicts related to the need for Brazilian social security reform, and long discussions without reaching solutions, this paper aims to analyze the ideal moment for the Brazilian pension reform, the transition from the single distribution system to the mixed pension system distribution and capitalization. Furthermore, It will be analyzed the current health pension and the future one, in case of Brazil chooses not to modify the system, and the future health pension, considering the reforms. In addition, it will be made comparisons with other countries, such as the United States, Sweden and Italy, in order to prove the real need for these changes and the best way to achieve them.

Keywords: Social security. Brazil. Public segment. Pay as you go. Funded system. Demographic changes. Transitional rules.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 8

2. CONTEXTO GERAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO 14

3. AS PROPOSTAS EM PAUTA 23

3.1. A Proposta do Ministro Paulo Guedes, (2019a) 23

3.2. A Proposta de Paulo Tafner 28

3.3. Proposta de Hélio Zylberstajn (2017) 29

3.4. A Proposta Ideal 31

3.5. As propostas pós proposta 32

4. A REFORMA APROVADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS 34

5. CONCLUSÃO 43

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 44

6. APÊNDICE 47

1. INTRODUÇÃO

De acordo com dados divulgados pela Secretaria da Previdência, o déficit do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ultrapassou a casa dos R$ 186 bilhões de reais. Segundo Kaizô Beltrão (2019), desde 1997, ou seja, mais de 20 anos, os gastos com a previdência são maiores que a arrecadação. Depois de quase 10 anos em R$ 40 bilhões, subiu para R$ 56 bilhões, depois para R$ 85 bilhões em 2015, chegando a mais R$ 182 bilhões em 2017.

Diante desta situação, são inúmeros e desmedidos os desafios e problemas do sistema previdenciário. É na previdência social que estão os maiores volumes de gastos do Brasil. As reformas promovidas após a Constituição de 1988, como as de 1991, 1998, 2003, 2005, 2012 e 2015 não conseguiram abranger completamente todas as questões cruciais para solucionar, a longo prazo, os impasses da previdência social brasileira, nem tampouco cumpriram princípios constitucionais de igualdade e distribuição de renda.

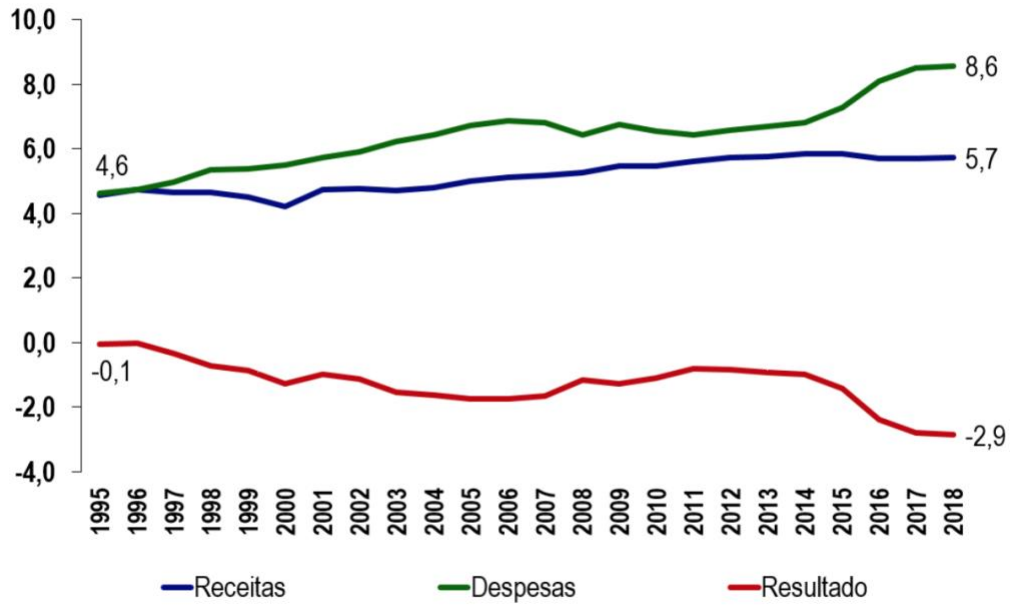
De acordo com Guedes (2019b), a principal razão para a estagnação do crescimento de uma economia sustentável é a despesa previdenciária. No Brasil, a dívida bruta em relação ao PIB subiu de 63% em 2014 para 74% em 2017, e sem a reforma, poderá atingir 100% até o final do mandato do atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro (2019 – 2022).

Ainda, segundo Guedes (2019b), a despesa pública com previdência, que engloba Regime Geral da Previdência Social (RGPS), Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e militares, alcançou R$ 890,7 bilhões em 2017, 13,6% do PIB. O déficit agregado chegou a R$ 362,6 bilhões, 5,5% do PIB. Se forem consideradas as despesas com Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a despesa total atinge 14,4% do PIB, R$ 944 bilhões. Os gastos com RGPS cresceram de 4,6% do PIB em 1995 para 8,6% em 2018, alta anual de 0,17 pontos percentuais do PIB. Essa alta retrata crescimento de 2,0 pontos percentuais do PIB a

cada 11,6 anos. De 1995 a 2018, os gastos com RGPS cresceram média de 6,2% ao ano acima da inflação, significando um aumento de mais que o dobro a cada 12 anos.

Gráfico – Evolução da Despesa, Receita e Resultado do RGPS em % do PIB

1995 a 2018



Fonte: Elaboração da Secretaria de Previdência

Na Proposta de Emenda à Constituição, enviada ao Presidente da República, Guedes (2019b) enumera as razões do crescimento acelerado das despesas previdenciárias, como: o envelhecimento populacional e o aumento da sobrevida entre os idosos, impactando em maior tempo de benefícios; aumento do salário mínimo em termos reais, já que o piso previdenciário tem como base um salário mínimo; políticas antigas de reposição de pessoal e o crescimento real dos salários dos servidores públicos; sistema previdenciário bondoso em relação às políticas internacionais, como idade precoce para aposentadoria e tempo de contribuição.

Ainda, segundo Guedes (2019b), os gastos avançados com a previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, muito superior às receitas, são decisivos no agravamento da crise fiscal. De acordo com Tafner, em entrevista à TV

Cultura, programa Roda Viva, de 22/04/2019, alguns dos estados brasileiros como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul já se encontram em situação de calamidade econômica. Goiás e Rio Grande do Norte já não conseguem pagar seus salários e se a reforma da previdência social não acontecer urgentemente, nos próximos quatro anos todos os estados entrarão em colapso econômico, inclusive São Paulo.

Segundo Tafner (2012), as alterações demográficas sofridas ao longo desses anos e a tendência esperada para as próximas gerações são as principais fontes de desequilíbrios estruturais dos sistemas previdenciários que no presente momento são baseados no princípio de repartição, isto é, os contribuintes ativos pagam os benefícios dos inativos, e os benefícios dos atuais contribuintes ativos dependerão dos futuros contribuintes, prejudicando as gerações mais jovens. Neste tipo de regime não há formação de reservas e, para que exista equilíbrio, faz-se necessário que o valor arrecadado esteja sempre em simetria com os gastos previdenciários. No Brasil, ainda há o agravante do benefício ser definido, o qual exige que as alíquotas de contribuição e as condições de elegibilidade de acesso aos benefícios estejam muito bem ajustados, no entanto, não é o que ocorre hoje. Somam-se a esses fatores, a falta de regras mais limitantes para a aposentadoria, os reajustes do salário mínimo, o baixo crescimento do PIB e os demais tipos de benefícios concedidos, como pensão por morte ou invalidez.

Guedes (2019b) concorda com a visão de Tafner (2012) e ainda diz que a mudança demográfica acarretará transformações severas no mecanismo de funcionamento atuarial do sistema previdenciário, não só pelo aumento das despesas provocadas pelo aumento do número de idosos inativos, mas também pela redução de contribuintes ativos ao longo do tempo.

Segundo Tafner e Lisboa (2019), outro fato importante é a desigualdade de renda. As regras atuais beneficiam os mais ricos, isto é, trabalhadores formais e servidores públicos, e prejudicam os mais pobres, ou seja, a classe dos trabalhadores informais e os desempregados.

Conforme Tafner e Nery (2019), também é urgente rever as regras dos servidores públicos, os mais privilegiados com o atual modelo de aposentadoria, e consideram que a crise persistente nos estados é uma questão que envolve a folha de pagamento, e estes não conseguem mais prestar serviços à população, garantidos pela Constituição, como saúde, educação, segurança, pois atualmente os gastos com a previdência respondem por mais da metade do orçamento da União.

Segundo Ming (2019), há ainda uma questão tão crucial quanto à questão demográfica, mas que tem sido menos avaliada, que se refere à realidade das empresas relacionada aos vínculos empregatícios. O número de trabalhadores formais está cada vez menor enquanto o número de autônomos cada vez maior, que implica em menor valor de contribuição previdenciária arrecadado e consequentemente, um grave problema para a sustentabilidade da aposentadoria.

Paralelo a todos os problemas descritos anteriormente, ainda existe a questão da baixíssima taxa de poupança do brasileiro, muito aquém da média global. Apesar da crise econômica brasileira prejudicar a renda individual, o brasileiro, por confiar no direito à aposentadoria, não tem o hábito de poupar. Segundo Mesquita (2019), economista-chefe do Itaú Unibanco,

> *Quanto mais a renda futura é garantida pelo Estado, menor o incentivo individual para poupar. O que as crises fiscais em nível estadual mostraram é que a garantia do Estado não é mais absoluta.*

Os aspectos da nova previdência, como a diminuição do valor do benefício e as alterações na pensão pós morte, que acarretarão em forte diminuição na renda dos idosos, farão com que parte da responsabilidade da renda após a aposentadoria advenha das reservas individuais acumuladas por cada cidadão. Daí a necessidade da Implantação do Regime de Capitalização, proposta por economistas, visando a possibilidade de um número maior de trabalhadores fazer uma poupança aos moldes do que hoje se chama Regime de Previdência Complementar. Abaixo, descrição sucinta dos sistemas previdenciários tratados nessa monografia.

Conforme descreve Afonso (2004), os regimes previdenciários são definidos de acordo com o tipo de administração de recursos e consequentemente, pela taxa de retorno oferecida aos beneficiários da previdência social, que é a taxa que iguala os valores presentes entre o fluxo de contribuição (vida ativa) e o fluxo de benefícios (vida inativa). São eles: o Regime de Repartição e o Regime de Capitalização, cada um com características e efeitos próprios, tanto sob a visão microeconômica, quanto pela macroeconômica.

No Regime de Repartição, o valor acumulado das contribuições, durante um período, é utilizado para pagar, no mesmo período, os benefícios dos aposentados e pensionistas, ou seja, as contribuições pagam os benefícios de gerações anteriores. Alguns autores definem esse regime como solidariedade intergeracional, mas isso é imprevisto visto que a contribuição previdenciária é obrigatória. Sendo assim, o alicerce deste Regime depende de uma situação demográfica equilibrada, na qual a população ativa (jovens e adultos atuantes) seja sempre proporcional à população inativa (idosos). O problema está na queda da taxa de crescimento populacional. A fórmula abaixo representa o Regime de Repartição:

$$1 + r = (1 + w)(1 + n)$$

$r = taxa\ de\ remuneração\ (taxa\ de\ retorno)$

$w = taxa\ de\ cresimento\ salarial$

$n = taxa\ de\ cresimento\ populacional$

Com a taxa de crescimento populacional (n) decrescendo com o passar dos anos, como mostram estudos e pesquisas, a taxa de remuneração (r) apresenta uma tendência de queda, tudo o mais constante, tornando assim o Regime de Repartição insustentável.

No Regime de Capitalização, as contribuições de cada trabalhador ativo são aplicadas e capitalizadas, formando um fundo que custeará a aposentadoria do próprio trabalhador. Aqui, cada geração é responsável por sua própria aposentadoria. Neste

regime, o valor da aposentadoria é função direta do valor acumulado durante todas as contribuições do trabalhador, acrescido de taxa de juros.

	Repartição	Capitalização
O que é	Trabalhadores da ativa contribuem para pagar os benefícios de aposentados e pensionistas	Trabalhadores da ativa fazem contribuições e depósitos em contas individuais para a sua própria aposentadoria
Quem financia	Uma geração financia a aposentadoria da próxima e o governo cobre o que faltar	Cada trabalhador financiaa prórpria aposentadoria pelo depósito em conta individual
Contribuição	% sobre o salário do trabalhador, empregadores e governo federal também contribuem	% sobre o salário do trabalhador e contribuições esponstâneas
Quem administra	Governo - INSS	Gestores da iniciativa privada como bancos, segurados e fundos de pensão
Vantagens	Pagamento garantido pelo governo; benefício de pelo menos 1 salário mínimo	Reduz o déficit no longo prazo, pode diminuir encargos da folha de pagamento e incentiva o mercado de crédito
Desvantagens	Aumento crescente do déficit previdenciário e do gasto público	Custo elevado de transição, uma vez que implica em perda de arrecadação; menor previsibilidade do valor da aposentadoria
Críticas	Regime ficou insustentável em razão do envelhecimento da população	Em países que adotaram o regime, o valor do benefício é bem inferior ao salário mínimo; informalidade faz com que muitos trabalhadores não consigam poupar.
Valor do benefício	De um salário minímo até o teto do INSS	Sem valor definido

Por fim, Tafner (2019) sugere que, se o Brasil optar por não levar adiante e seriamente a questão de uma reforma previdenciária abrangente, atingindo todos os setores de beneficiários e enfrentando todos os privilegiados, principalmente no setor público, onde a injustiça é maior, no futuro, será o país com maior gasto previdenciário do mundo. Nóbrega (2019) acrescenta que se a previdência social não sofrer uma reforma urgente, o país estará caminhando para uma catástrofe social e um colapso fiscal.

2. CONTEXTO GERAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Como descreve Guedes (2019b), o atual regime da previdência social do país tem duas vertentes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O primeiro é um sistema de repartição público, guiado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal, que é responsável pelos trabalhadores do setor privado e trabalhadores públicos que não estão amparados pelo RPPS. Este regime é a principal proteção dos trabalhadores e de seus dependentes, beneficiando cada um deles, seja por incapacidade produtiva ou idade avançada, assim como morte e reclusão. O segundo engloba os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cobrindo cerca de 9,5 milhões de trabalhadores ativos ou aposentados. Embora o RPPS abarque um número consideravelmente menor de beneficiários que o RGPS, o montante financeiro per capita é bem maior.

Ainda há o Regime de Previdência Complementar, sistema de participação voluntária, que pode ser um segmento aberto, oferecido por bancos e seguradoras ou fechado, disponibilizado pelas empresas ou instituições aos seus funcionários. Na opinião de Tafner (2019), esta modalidade não deixa de caracterizar um Regime de Capitalização.

De acordo com Cavalieri e Pazello (2004), a previdência social do Brasil constitui dois regimes. O primeiro deles, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), refere-se ao setor privado, e segundo relatórios da Previdência Social, em 2018 pagou mensalmente 34,6 milhões de benefícios, sendo 29 milhões exclusivamente previdenciários e que representa um gasto de R$ 45,5 milhões de reais. O segundo, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tange ao setor público, englobando os três níveis do governo, municipal, estadual e federal e tem gerado déficits elevados, pois os benefícios concedidos são significativamente maiores que as contribuições dos segurados. À previdência social, atribui-se 60% dos gastos sociais do país.

Pode-se estabelecer uma comparação entre os setores: para 30 milhões de assalariados aposentados do regime privado, o déficit correspondente é de R$ 188 milhões de reais, já no setor público, para 1 milhão de servidores federais, o déficit é R$ 78 milhões de reais. Ou seja, se considerássemos o mesmo número de aposentados do regime privado (30 milhões) para o setor público, o déficit seria de R$ 2.340 milhões de reais, 12.5 vezes maior.

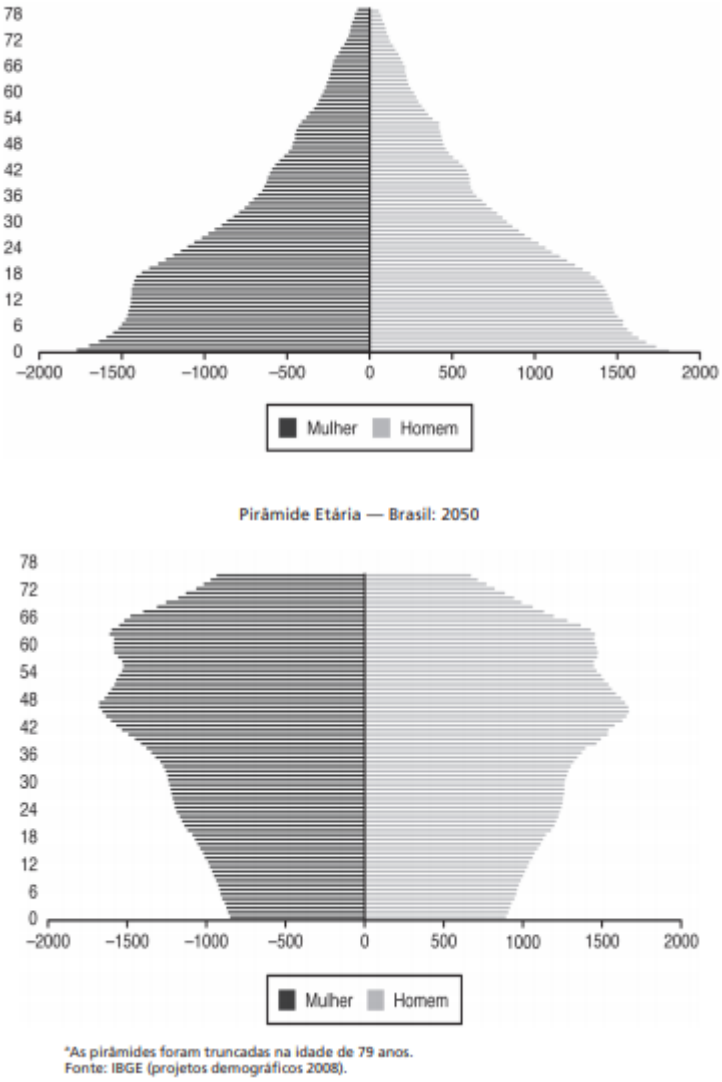
Atualmente os aposentados e pensionistas do setor público são os maiores beneficiados pela previdência, muitas categorias carregam seus benefícios para seus dependentes, inclusive filhos, de forma vitalícia, independentemente da idade e situação, ativa ou não, de cada um, como é o caso das forças armadas e dos militares, por exemplo, e ainda podem acumular até seis benefícios.

Segundo Tafner e Giambiagi (2011), as mudanças demográficas, pelas quais o país tem passado, são as causas raízes dos desequilíbrios do sistema previdenciário, estruturado no regime de repartição, enquanto muitos países, mais ricos que o Brasil, tem seu alicerce previdenciário baseado no regime de capitalização. No regime de repartição, as contribuições dos trabalhadores ativos recolhidas no período t pagam os benefícios dos inativos no mesmo período t. Já no regime de capitalização, as contribuições de cada trabalhador formam um fundo que, no futuro, custeará a própria aposentadoria. Isto é, cada geração será responsável pela própria aposentadoria, diferentemente do regime de repartição, onde a geração mais nova é responsável pela aposentadoria das gerações passadas. Muitos países têm sua previdência estruturada no regime de repartição, mas não como único pilar, como é o caso do Brasil.

De acordo com dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de crescimento populacional caiu quase 70% entre 1950 e 2010, enquanto a população de idosos aumentou consideravelmente, comprovando a inversão da pirâmide etária brasileira, que passou do formato triangular, característica de países jovens, para o formato trapezoidal, como mostram as pirâmides abaixo. E segundo

dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2008, a população de idosos acima dos 60 anos já representavam 70% dos beneficiários.

Pirâmides etárias brasileiras de 1980, 2000, 2030 e 2050[a]



[a]As pirâmides foram truncadas na idade de 79 anos.
Fonte: IBGE (projetos demográficos 2008).

Como demonstra a tabela abaixo, por meio da razão de dependência demográfica, pode-se calcular o tamanho da população de idosos em comparação com a população total. Quando se calcula a inversão dessa razão, chega-se ao número médio de indivíduos ativos para cada inativo. Ou seja, quantas pessoas, que estão no mercado de trabalho e que contribuem para a previdência, são responsáveis por financiar cada pessoa que recebe os benefícios da previdência.

TABELA 2

COMPOSIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E RAZÕES DE DEPENDÊNCIA DEMOGRÁFICA, POR DÉCADA

Década	0 a 14 anos (A) (%)	15 a 59 anos (B) (%)	60 anos ou mais (C) (%)	80 anos ou mais (D) (%)	Inv. razão dep. demográfica idosos 1/(C/B)	Inv. razão dep. demográfica "superidosos" 1/(D/B)	Inv. razão dep. demográfica infantil 1/(A/B)	Inv. razão dep. demográfica total 1/((A+C)/B)
1980	38,24	55,69	6,07	0,50	9,17	111,72	1,46	1,26
1990	35,33	57,92	6,75	0,63	8,58	92,37	1,64	1,38
2000	29,78	62,10	8,12	0,93	7,64	67,02	2,09	1,64
2010	25,58	64,44	9,98	1,37	6,46	46,94	2,52	1,81
2020	20,07	66,26	13,67	1,93	4,85	34,27	3,30	1,96
2030	16,99	64,31	18,70	2,73	3,44	23,54	3,79	1,80
2040	14,88	61,36	23,76	4,30	2,58	14,27	4,13	1,59
2050	13,15	57,10	29,75	6,39	1,92	8,94	4,34	1,33

Fonte: IBGE, projeção de população (revisão 2008)

Tafner e Giambiagi (2011) também analisaram a esperança de sobrevida (em anos) condicionada a uma certa idade, onde a expectativa passa de 80 anos de vida para o idoso, ou superidoso, como é chamado. Esse dado permite calcular o período de tempo que uma pessoa receberá os benefícios da previdência e, portanto, quanto deve ser a sua contribuição à previdência. Segundo Guedes (2019b), o crescimento da expectativa de sobrevida aos 65 anos aumentou cerca de 18,7 anos em 2017, e deve crescer até 2060, 21,2 anos.

Conforme Guedes (2019b), em frente ao considerável crescimento do número de idosos e com idade mais avançada, é previsto o aumento da demanda por cuidados de saúde e benefícios previdenciários diante a perda da capacidade laborativa. Em 2018, contava-se aproximadamente 19,2 milhões de idosos e conforme a previsão do IBGE, serão 58,2 milhões em 2060.

Toda essa transformação demográfica, que se mostra cada vez mais em progressão, representa um grande desafio para o sistema previdenciário e fará com que, segundo Tafner e Giambiagi (2011), em 2050, menos de dois trabalhadores ativos tenham de custear um único beneficiário idoso, uma queda considerável em relação a proporção atual onde 6,5 trabalhadores ativos são responsáveis pelo custeio de um inativo. Analisando o superidoso, o quadro é ainda pior, pois serão 9 ativos para financiar cada um deles, enquanto que em 1980, eram 112. Quanto mais pessoas, o que, por um lado é muito bom, por outro, maior será o passivo previdenciário.

Oliveira e Beltrão (2000, citado por Tafner; Giambiagi, 2011, p. 129), em relação aos problemas do sistema previdenciário, dizem:

> *O sistema público de previdência está em dificuldades. De fato, o sistema existente será demasiado caro, não apenas agora, mas também no futuro. A explicação padrão para o aumento dos passivos do programa previdenciário é o envelhecimento da população brasileira [...] a evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, de 1929 até hoje e as projeções até 2030[...] mostram claramente que, embora o Brasil tenha uma população relativamente jovem (apenas 5,31% da população por idade tinha 65 anos ou mais, em 2000), o sistema tem uma relação de dependência previdenciária já deteriorada, de 1,7 contribuintes por beneficiário (1990). Sem reformas sérias, a perspectiva será sombria, com a deterioração dessa relação para algo como 1 para 1, em 2030.*

Além da questão demográfica, há algumas regras da atual previdência que põem em risco a sustentabilidade do sistema, como por exemplo as que definem o acesso à aposentadoria, à pensão por morte e ao benefício assistencial, conhecido como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Além do fato de que estes benefícios, dependendo da situação em que se encontra o beneficiário, possam ser acumulados.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, as regras permitem que o trabalhador ativo se aposente ainda muito jovem, muitas vezes usufruindo do benefício previdenciário por quase o mesmo tempo que contribuiu. No caso da aposentadoria por idade, os benefícios para os professores e para os trabalhadores rurais são os principais vilões no rombo da previdência. Em relação à pensão por morte, o Brasil é o único país que não impõe nenhuma restrição para o recebimento do benefício, seja pela idade do cônjuge ou número e idade dos filhos, beneficiando muitas famílias pelo acúmulo dos recebimentos, e gerando alto gasto para a previdência.

Um outro tópico tão crucial quanto amenizar a questão monetária do país, é minimizar as injustiças presentes no setor previdenciário. Hoffman (2003, citado por Cavalieri; Pazello, 2004, p. 356), a partir de dados da PNAD, mostra que as aposentadorias representam grande parte das desigualdades de renda na maioria das regiões do Brasil. Segundo Barros e Foguel (2000, citado por Cavalieri; Pazello, 2004, p. 356), os mais ricos recebem benefícios de aposentadorias e pensões muito superiores aos dos menos favorecidos.

Para discutir as desigualdades previdenciárias, é importante tratar cada regime isoladamente, uma vez que são inúmeras as diferenças entre eles. Fernandes e Gremaud (2003, citado por Cavalieri; Pazello, 2004 p. 357) e Fernandes e Narita (2003, citado por Cavalieri; Pazello, 2004 p. 357) lembram que alíquotas atuarialmente justas são aquelas que devem compor, durante toda a vida ativa dos contribuintes, a mesma receita necessária para financiar todos os benefícios futuros desses contribuintes na aposentadoria. Para o caso do RPPS, as alíquotas deveriam estar próximas de 62,3% para que as contribuições dos servidores fossem suficientes para financiar os benefícios previdenciários como são hoje. No caso do RGPS, onde o montante advém do tempo de contribuição do trabalhador, há o agravante da alta taxa de informalidade no mercado de trabalho e ainda, de trabalhadores autônomos que não contribuem. Se a economia crescesse a uma taxa de 3% ao ano, seria necessária uma alíquota de 21,2%, desde que o trabalhador tivesse contribuído toda a sua vida ativa. E se o trabalhador tivesse contribuído apenas parte de sua vida, essa alíquota subiria para 33,3%.

Para se ter uma ideia do tamanho dessas desigualdades, basta citar o valor das aposentadorias para o setor público e para o setor privado. O benefício médio do aposentado do setor judiciário é de R$ 26 mil reais, do setor legislativo é R$ 28 mil reais, enquanto que o teto para aposentadoria no setor privado é um pouco mais de R$ 5.800 reais.

Comparando a previdência brasileira com a de outros países, citarei o caso dos Estados Unidos, que como define Ferreira (2007, p. 162), apresenta um sistema de benefício definido parcialmente capitalizado:

> *O sistema de repartição dos Estados Unidos é, de certa forma, um clássico pay-as-you-go, pagando benefícios definidos com função do salário de contribuição e do número de contribuições, com um pilar redistributivo, sem vínculo com contribuição, que em média representa apenas 20% do salário médio da economia, e que é focado no idoso pobre.*

Além do sistema de repartição, como primeiro pilar para a formação do capital destinado aos benefícios previdenciários, um segundo pilar, adotado pelos Estados Unidos, é o regime de aposentadoria parcialmente capitalizado, isto é, o rendimento do acumulado de fundos lastreados por títulos públicos financia parcialmente os benefícios atuais. Em outro pilar, o país adota testes de rendimentos para americanos entre 62 e 65 anos de idade (idade mínima para o benefício da aposentadoria), porém sujeitos à devolução parcialmente justa quando completam 70 anos. Ainda, os incentivos fiscais à poupança previdenciária fazem com que os americanos estejam dispostos a guardar para o futuro.

Embora o sistema dos Estados Unidos demonstre estabilidade ao menos até 2052, a partir do qual, serão necessários ajustes consideráveis para que o sistema se equilibre, como diz Tafner, em entrevista TV Cultura, programa Roda Viva (20/02/2019), não há sistema que seja imune às mudanças, que perdure a muito longo prazo, pois dependem de variáveis que são mutantes no decorrer do tempo, como por exemplo a relação de trabalho e a demografia.

Em relação aos países europeus, a Suécia e a Itália apresentam sistemas previdenciários complexos e problemas demográficos relevantes. De acordo com Ferreira (2007), em 2000, a Itália era o país com maior número de idosos no mundo, seguido pela Suécia. Em 2030, a população de idosos da Itália, acima dos 64 anos, atingirá um nível de 27% do total, porém segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2050, terá uma redução do gasto atual com

benefícios de 0,3% do PIB. Já a Suécia com 23% de sua população de idosos, estará gastando, na mesma época, 1,6% a mais do PIB em relação aos dias atuais. O segredo do sucesso para ambas foi a implementação de reformas, mantendo características de um regime de repartição, mas com fortes vínculos entre contribuição e benefício. Descreve Ferreira (2007, p. 165):

> *O sistema previdenciário sueco que vigorava até o ano 2000 era um típico sistema de BD (benefício definido) financiado com base em repartição. O sistema pagava benefícios generosos, e sua sustentação dependeria de um ajuste futuro da carga tributária de 18,5% para 30%.*

As preocupações com a previdência social são mundiais. Não se pode afirmar que algum país do mundo tenha encontrado a solução ideal para resolver definitivamente as questões relacionadas aos aposentados.

Baseado em dados de 2012, segundo o Índice Global de Pensões da consultoria atuarial mundial de recursos humanos Mercer, elaborado em parceria com o Centro Australiano de Estudos Financeiros (ACFS), a Dinamarca, por possuir um sistema robusto de previdência com alto nível de integridade, é o país que oferece as melhores condições de aposentadoria para seus idosos.

Na Europa, os benefícios da previdência estão ameaçados por conta do alto endividamento da dívida pública. A maioria dos planos é administrada pelos governos, o que se tornou insustentável com a estagnação das economias e o envelhecimento da população.

Como mostrado anteriormente, a Itália passou por duras reformas, na mudança do sistema, no tempo de contribuição, na obrigatoriedade de todos os trabalhadores serem registrados no Seguro Geral Obrigatório, e na criação de fundos fechados para servidores públicos.

Ainda, de acordo com a Mercer, a Grécia é um dos países mais afetados com a crise, porém a previdência garante segurança econômica a todos os idosos e é pouco

expressiva a previdência complementar. O peso da previdência nas contas públicas fez com que os credores do país listassem sua reforma como uma das condições para o recebimento de socorro financeiro.

França e Espanha também se curvaram às reformas na previdência social. A França aumentou a idade mínima para aposentadoria em dois anos passando para 62.

Na América Latina, o Chile, já em 1981, privatizou a previdência pública. Parte da população recebe o piso da aposentadoria e quem tem maiores salários e contribuiu com maiores valores durante a vida, recebe quantias de acordo com o que conseguiu acumular.

Isso comprova que a necessidade de reformas e adequação nas regras da previdência é um problema mundial, cada país tem que procurar melhores alternativas, condizentes com sua realidade, com o objetivo de solucionar as questões a longo prazo, evitando as injustiças causadas pelos sistemas, a favor do equilíbrio econômico e social da nação.

3. AS PROPOSTAS EM PAUTA

3.1. A Proposta do Ministro Paulo Guedes, (2019a)

A proposta apresentada pelo ministro está fundamentada em alguns pilares:

O primeiro pilar baseia-se no combate às fraudes e na redução da judicialização. Foram analisadas todas as possibilidades de pôr fim ao recebimento indevido dos benefícios previdenciários. E ainda, buscou-se reduzir litígios e melhorar a compreensão de pontos que podem gerar ações judiciais.

O segundo pilar visa a cobrança das dívidas tributárias previdenciárias, que na opinião de Guedes e Tafner (em entrevista à TV Cultura, programa Roda Viva, de 22/04/2019), não são tão representativas, os 300 a 500 mil devedores totalizam uma quantia de R$ 500 bilhões de reais, porém como a maioria desses devedores faz parte da massa falida como a VARIG, VASP e TRANSBRASIL ou está em recuperação judicial, o montante que o governo conseguiria realmente recuperar não seria suficiente para solver 3 meses de déficit.

O terceiro pilar refere-se à equidade no tratamento de cada grupo de contribuintes e beneficiários, tanto no regime próprio como no regime geral, tratando o igual como igual e o desigual como desigual. Em relação à equidade, em um capítulo à parte está o tratamento às forças armadas e à polícia militar, as quais, Tafner (2019) sugere que não sejam previdência e sim, proteção social, mas que merecem consideráveis modificações.

E o quarto e último pilar refere-se à criação do regime previdenciário de capitalização, por meio de lei complementar.

Resumo das novas regras:

Idade mínima: criação de idade mínima para aposentadoria. Ao final do tempo de transição, não haverá mais a possibilidade de aposentadoria por tempo de

contribuição. A idade mínima será de 62 anos para mulheres e 65 para homens. Ambos terão de contribuir ao menos por 20 anos. A partir de 2024, a idade mínima começa a subir a cada quatro anos, de acordo com a expectativa de sobrevida da época.

Regra de transição – Regime Geral: Haverá três regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição para o setor privado (INSS), dentre as quais, o trabalhador poderá optar pela forma mais vantajosa. Já para o setor público (RPPS), outras regras de transição serão implementadas.

Regra de transição 1 – Tempo de Contribuição + idade: semelhante à regra atual para aposentadoria integral, a fórmula 86/96. A somatória do tempo de contribuição com a idade deverá ser 86 anos para mulheres e 96 para homens, respeitando um mínimo de contribuição de 30 anos para elas e 35 anos para eles. A transição prevê um aumento de 1 ponto ao ano, que deve alcançar 105 pontos para homens em 2028 e 100 pontos para mulheres em 2033.

Regra de transição 2 – Tempo de Contribuição + idade mínima: Após o período de transição, a idade mínima chegará a 62 anos para mulheres e 65 para homens. Esse período será de 12 anos para elas e 8 anos para eles, começando em 56 anos para mulheres e 61 anos para homens.

Regra de transição 3 – Tempo de Contribuição: Terão direito de optar por esta regra, os trabalhadores que estiverem há apenas 2 anos de completarem o tempo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens). O valor do benefício será reduzido pelo fator previdenciário, cálculo esse que considera a expectativa de vida do beneficiário, medida pelo IBGE. Quanto maior a expectativa, maior a redução do benefício. Haverá um pedágio de 50% sobre o tempo que falta para a aposentadoria, isto é, se faltam dois anos para o direito ao benefício, o trabalhador ativo deverá contribuir mais um ano.

Regra de transição – Regime Próprio: Para os servidores públicos, a pontuação somará o tempo de contribuição com a idade mínima, a partir de 86 pontos para as mulheres e 96 para os homens. A transição prevê aumento de 1 ponto a cada ano, com 14 anos de duração para mulheres e 9 anos para homens. E terminará quando a pontuação atingir 100 pontos para mulheres, em 2033 e 105 pontos para homens, em 2028.

O tempo mínimo de contribuição para os servidores será de 30 anos para mulheres e 35 para homens. A idade mínima começará em 56 anos para mulheres e 61 para homens. Ao fim da transição, a idade mínima se iguala à idade mínima dos trabalhadores do setor privado, 62 anos para mulheres e 65 para homens.

Mudança no cálculo do benefício – Regime Geral: O trabalhador terá direito a 100% ou mais do benefício, limitado a R$ 5.839,45 reais (teto atual), com 40 anos ou mais de contribuição. Com o tempo mínimo de contribuição, 20 anos, o trabalhador terá direito a 60% do benefício, calculados pela média de todas as contribuições, subindo 2 pontos percentuais a cada ano a mais de contribuição. Nenhum benefício poderá ser inferior a 1 salário mínimo, atuais R$ 998.

Em relação ao trabalhador rural, a idade mínima proposta é de 60 anos para homens e mulheres, com contribuição mínima de 20 anos para ambos.

Para os setores públicos, o tempo mínimo de contribuição será de 25 anos, dos quais ao menos 10 no serviço público com um mínimo de 5 anos no cargo. O valor do benefício será calculado da mesma forma que para a o regime geral. Para servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria integral estará garantida a partir de 62 anos para mulheres e 65 para homens. Para quem ingressou após essa data, o cálculo do benefício será o mesmo que do INSS.

Professores poderão se aposentar a partir dos 60 anos, com tempo mínimo de contribuição de 30 anos. Os professores de Regime Próprio precisarão de um mínimo de 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

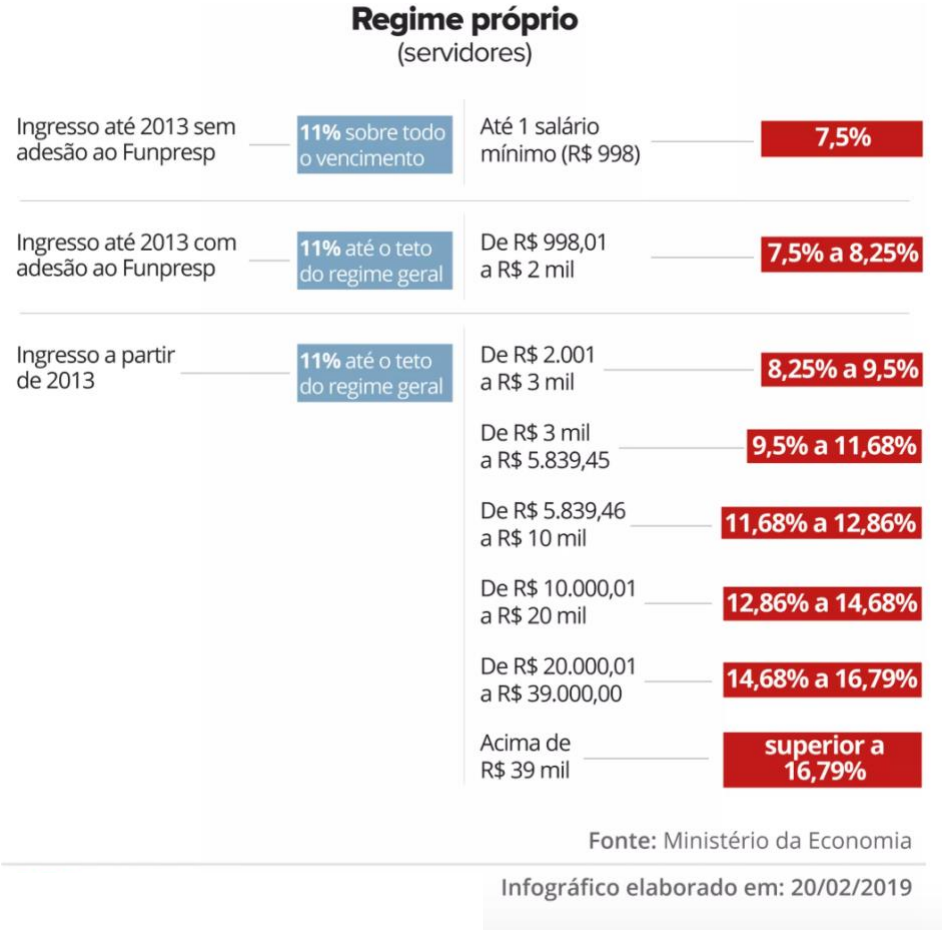
Em relação aos deputados federais e senadores, a proposta prevê idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 para homens e 30% de pedágio do tempo de contribuição faltante. É importante comentar que novos eleitos estarão enquadrados automaticamente no RGPS, deixando de ter benefícios especiais.

A regra de transição para a aposentadoria para policias civis, federais e agentes penitenciários e socioeducativos não estabelece idade mínima, exige tempo de serviço de 20 anos e 30 anos de contribuição. Essas regras são válidas para quem entrou nas forças antes de 2003, após esta data, valem as regras de transição do Regime Geral.

Para os policiais, a idade mínima para aposentadoria será de 55 anos, com tempo de contribuição de 25 anos para mulheres, com exercício mínimo de 15 anos e 30 anos para homens, com exercício mínimo de 20 anos.

A proposta prevê mudanças nas alíquotas de contribuição, demonstradas abaixo:





Outro ponto relevante da proposta é o limite de acúmulo de benefícios, lembrando que hoje não há qualquer tipo de limitação. A proposta prevê que o beneficiário passará a receber 100% do benefício de maior valor, somado a um percentual da soma dos demais. O percentual será de 80% para benefícios até 1 salário mínimo, 60% entre 1 e 2 salários mínimos, 40% entre 2 e 3 salários mínimos, 20% entre 3 e 4 salários mínimos e zero pontos percentuais para benefícios acima de 4 salários mínimos. Ficarão fora da nova regra as acumulações de aposentarias previstas em lei: médicos, professores, regime próprio e forças armadas com regime geral.

Segundo Guedes (2019b), ministro da Economia, o governo ainda propõe a criação de um sistema de capitalização, este será um sistema alternativo ao já existente, porém apenas os trabalhadores que ingressarem no setor público ou privado após a aprovação das propostas poderão aderir. As reservas desse sistema serão geridas por

entidades de previdência pública e privada. Até fevereiro de 2019, os termos dessa proposta ainda não estavam disponíveis para conhecimento público.

3.2. A Proposta de Paulo Tafner

Tafner, em entrevista à TV Cultura, programa Roda Viva, de 04/02/2019, sugere uma proposta ambiciosa que prevê economia de R$ 1,3 trilhão de reais em 10 anos, equilibrada, mais abrangente, uma vez que atinge todas as classes de trabalhadores, mais justa porque ataca os privilégios, sobretudo no setor público, e abre possibilidades para os mais pobres também se beneficiarem com uma poupança e bons investimentos, com a implantação do regime de capitalização, que, segundo ele, precisa ser implantado aos poucos, para evitar a perda de receitas na transição de um modelo para outro. Isso porque, caso a capitalização seja implantada de forma imediata, os aposentados deixariam de contar com a contribuição dos trabalhadores na ativa, elevando o déficit da Previdência. O ideal seria que as novas regras passem a valer para os nascidos a partir de 2014. Tafner (2019), descreve sua proposta de reforma:

Idade mínima: para o setor privado, 53 anos para mulheres e 55 para homens, que após um período de transição de 12 anos, alcança 65 anos para ambos. Para o setor público e aposentadoria rural, 55 anos para mulheres e 60 para homens e após um período de transição de 10 anos, as idades de aposentadoria se igualam ao setor privado. Para os professores, 50 anos para mulheres e 52 anos para homens e após um período de transição de 15 anos, também se iguala ao setor privado. Para policias civis e agentes penitenciários, idade mínima inicial de 55 anos e após transição de 10 anos chega a 60 anos.

Agentes políticos (parlamentares, prefeitos, governadores, etc.): mesmas regras dos demais trabalhadores do Regime Geral da Previdência Social.

O especialista defende uma idade mínima para aposentadoria, mesmo para aposentadoria por tempo de contribuição, e segue os mesmos parâmetros da proposta

atualmente discutida no Congresso Nacional. A diferença está apenas no tempo de transição, 12 anos até alcançar os 65 anos para homens e mulheres.

Acúmulo de benefícios: alíquota progressiva; se a somatória dos benefícios chegar a um piso previdenciário, 100%; entre 1 e 3 pisos, 80%; entre 3 e 5 pisos, 60%; entre 5 e 8, 50% e acima de 8 pisos, 40%.

Criação de benefício universal para todos os brasileiros, quando estes atingirem 65 anos, com o valor de aproximadamente 70% do salário mínimo, e que sofrerá acréscimo a cada ano a mais de contribuição.

Criação de uma camada de capitalização, com contas individuais. Cada beneficiário poderá, por livre escolha, transferir parte do Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para esta conta. Não poderão haver saques antes do período de aposentadoria.

Quanto ao cálculo dos benefícios, ao final do período de transição, tanto para o setor público quanto para o privado, absolutamente todos os trabalhadores receberão o mínimo de um salário e o máximo, o teto, hoje respectivamente, R$ 998 reais e R$ 5.839,45 reais, acabando com as discrepâncias existentes hoje no setor público, onde os benefícios variam entre um salário mínimo e mais de R$ 30.000 reais.

Em relação às alíquotas, para os servidores públicos, criação de uma alíquota suplementar, que junto com a alíquota básica somará 22%.

3.3. Proposta de Hélio Zylberstajn (2017)

Zylberstajn (2017) defende que a reforma da previdência deve criar um sistema novo, distinto do atual, a fim de solucionar os problemas da previdência, tornando-a sustentável, sem distorções e justa para todos os trabalhadores.

No início, o novo sistema entraria em vigor para trabalhadores nascidos a partir de 2005, com um período de transição de 24 anos, baseados em cinco princípios: 1. Universalidade: abrange absolutamente todos os trabalhadores, independente do setor de atividade; 2. Equidade: mesmas regras de aposentadoria para todos, sem exceções, eliminando assim, qualquer tipo de desigualdade; 3. Equilíbrio atuarial: a longo prazo, o valor arrecado das contribuições será no mínimo igual ao benefício pago; 4. Eficiência: reduz a interferência no mercado de trabalho, promovendo a demanda e a oferta de trabalho formal; reduz e iguala as alíquotas de contribuição, tanto para os trabalhadores, quanto para as empresas; 5. Simplicidade: o novo sistema será baseado em regras simples e de fácil entendimento, com o intuito de eliminar dúvidas de todos os brasileiros.

Zylberstajn (2017) propõe uma construção de quatro pilares para o novo sistema, que incorporem as vantagens do sistema de repartição às do modelo de capitalização. Esse modelo preserva as características básicas do sistema de repartição e incentiva a poupança, característica básica do sistema de capitalização. A renda total de cada aposentado será a somatória desses benefícios. Sobre os pilares:

Primeiro pilar: *Renda Básica do Idoso (RBI) – Benefício não contributivo, de caráter universal. Será um direito do cidadão, independentemente de ter ou não contribuído para o sistema de aposentaria. Único requisito exigido: atingir a idade mínima (65 anos, a princípio, para homens e mulheres). Será financiado pelo Tesouro, que utilizará as receitas dos impostos gerais, sem onerar a folha de salário das empresas.*

Segundo pilar: *Benefício Contributivo por Repartição (BCR). Seria operado pelo INSS no sistema de repartição e cobriria todos os novos trabalhadores, inclusive os novos servidores públicos e os novos militares.*

O teto do BCR estaria entre R$ 1.500 a R$ 2.000 reais, e as alíquotas de contribuições poderiam ser menores que as atuais.

A soma do RBI e BCR garantiriam uma reposição de aproximadamente 100% da renda de 80% dos participantes, que constituem a pirâmide social. Para o direito a

esses benefícios, o trabalhador deve ter no mínimo 35 anos de contribuição para mulheres e 40 para homens, respeitando-se as regras de idade mínima.

Terceiro pilar: Benefício Contributivo por Capitalização (BCC): fusão do FGTS e o Seguro Desemprego. Cada trabalhador terá uma conta única, vinculada ao seu CPF, na qual deverá ter sempre acumulado o suficiente para 12 meses de Seguro-Desemprego. Atingido o valor mínimo, o excedente não poderá ser sacado, uma vez que sua função é poupar para a aposentadoria, porém poderá ser aplicado em fundos de aposentadoria de livre escolha, proporcionando ao trabalhador a opção de escolher fundos com melhor rentabilidade, o que não acontece hoje com FGTS.

Quarto pilar: Benefício Contributivo Voluntário por Capitalização (BCVC): composto por planos de aposentadoria complementar, de livre escolha e não compulsório, semelhantes aos que já existem.

3.4. A Proposta Ideal

Guedes (2019b, p.42) afirma que a proposta, por ele apresentada:

> *Estabelece nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para a previdência social, regras de transição, disposições transitórias e dá outras providências. A adoção de tais medidas mostra-se imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, evitando custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, e permitindo a construção de um modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro.*

Com a aprovação completa do texto proposto, o ministro da Economia visa uma economia de R$ 1,100 trilhão de reais em 10 anos, que representa economia de 3 déficits nesse intervalo de tempo. Como é provável a não aprovação do texto completo, uma reforma aceitável e significativa deve economizar, ao menos, R$ 850 bilhões de reais. Segundo Tafner (RODA VIVA – TV Cultura, 22/04/2019), a proposta do governo é

audaciosa, afronta os privilégios concentrados no setor público, prevê que, em dois anos, todos os entes do país tenham previdência complementar e todos os servidores tenham como benefício o mesmo teto do INSS, atuais R$ 5.839 reais. Além disso, estabelece alíquotas progressivas para o funcionalismo público, ou seja, os servidores com maior renda terão maior contribuição. Lembrando que a proposta atinge quase todos os segmentos do funcionalismo público, inclusive juízes, desembargadores e a elite do poder executivo.

Na visão de Tafner (RODA VIVA – TV Cultura, 22/04/2019), de maneira geral, a proposta da previdência social combate consideravelmente os privilégios, corrige distorções e reduz as desigualdades previdenciárias do país, entretanto é passível de melhorias. Dentre algumas delas, em sua opinião, o governo deveria buscar maior igualdade entre todos, justificando as diferenças, por exemplo: a idade para aposentadoria poderia ser a mesma para homens e mulheres, porém mulheres mães deveriam receber tratamento diferenciado, uma vez que estas sofrem penalidades no mercado de trabalho. Ademais, não há justiça em um policial civil se aposentar com 55 anos e um miserável com 70 anos, nem tampouco, em uma pessoa, que contribuiu a vida toda, receber o mesmo valor de benefício que uma pessoa que nunca contribuiu.

3.5. As propostas pós proposta

Dentre inúmeras considerações e obstáculos a serem superados, está o desafio da geração de empregos para as pessoas acima dos 55 anos que, de acordo com a nova previdência, ainda não estarão aptas ao benefício da aposentadoria, mas também não serão aceitas, o que já ocorre nos dias de hoje, no mercado de trabalho. Lembrando que essa situação é problemática apenas para o setor privado, pois no setor público alguns cargos se aposentam aos 70 anos e outros até aos 75, como essa classe poderá continuar contribuindo sem renda para tal? Tafner (RODA VIVA – TV Cultura, 22/04/2019) não acredita que apenas as novas leis previdenciárias poderão influenciar o mercado de trabalho e que este precisará de mais tempo para se adequar à nova realidade. E ainda afirma que se todo o texto da reforma fosse aprovado no primeiro

instante, os estudiosos, governo e economistas poderiam deixar de discutir os detalhes básicos, tão debatidos, para começarem a analisar os fatores complexos da previdência social, como um sistema que tenha maleabilidade e flexibilidade para ajustar-se às mudanças do mercado de trabalho.

Além das preocupações com o mercado de trabalho, o economista sugere a criação do Benefício Universal para o idoso, isto é, para as pessoas acima de 65 anos, que seria 70% do salário mínimo, merecendo reajuste a cada ano de contribuição. Segundo ele, é um benefício de custo muito baixo e totalmente imune a fraudes pois, para recebê-lo basta a comprovação da idade e prova de vida; o mesmo não acontece com o Benefício da Prestação Continuada (BPC) - um benefício não contributivo, que inicialmente, tem valor reduzido e um acréscimo ao longo dos anos, visando atingir os desempregados - totalmente vulnerável. Ademais, o Benefício Universal seria mais facilmente ajustado às mudanças e modernidades do mercado de trabalho, visto que a tendência no país é a diminuição de empregos tradicionais e de vínculos trabalhistas.

Outrossim, na opinião de Tafner (RODA VIVA – TV Cultura, 22/04/2019), embora existam projetos de lei, o governo deveria atingir com mais valência a polícia militar e as forças armadas, onde o déficit per capita é o maior do sistema previdenciário, este grupo é o único com a integralidade de benefícios preservada.

4. A REFORMA APROVADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após incontáveis debates e tentativas de acordo para a aprovação da Proposta da Reforma da Previdência, esta foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e agora segue para o Senado Federal, onde também terá de ser aprovada em dois turnos, uma vez que se caracteriza uma PEC (Proposta de emenda à Constituição).

Conforme divulgação do site G1 – Globo, algumas alterações foram efetuadas em relação ao texto inicial do governo, entre elas: a flexibilização das exigências para a aposentadoria de mulheres; regras mais moderadas para integrantes de carreiras policiais; redução de 20 para 15 anos o tempo mínimo de contribuição para homens que já trabalham na iniciativa privada; regras que beneficiam professores próximos à aposentadoria.

Essas alterações provocaram queda na projeção do governo para a economia com Previdência em 10 anos, que antes era de R$ 1.236 trilhão e agora, R$ 933 bilhões.

As novas regras criam idade mínima de aposentadoria (62 anos para mulheres e 65 para os homens, para RGPS e RPPS) e tempo mínimo de contribuição, porém ao final do período de transição, não existirá mais a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição. Preveem tratamento diferenciado para professores e policiais. Ainda, elevam as alíquotas de contribuição para quem recebe acima do teto do INSS e estabelecem regras de transição para os atuais assalariados.

Na nova regra do RGPS, o tempo mínimo de contribuição será de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, porém para os que já trabalham, o tempo mínimo se iguala ao das mulheres, isto é, 15 anos. Alcançando o tempo de contribuição, o beneficiário terá direito a 60% do valor integral do benefício, subindo 2 pontos percentuais para cada ano a mais de contribuição. A mulher atingirá 100% do benefício aos 35 anos de contribuição e o homem aos 40. Os trabalhadores que contribuírem além dos

respectivos anos, poderão receber mais que 100% do benefício integral, sempre respeitando o teto de R$ 5.839,45 e o mínimo de um salário mínimo.

Para o RPPS, o tempo de contribuição mínimo será de 25 anos, com 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

É importante salientar que as novas regras não valerão para servidores estaduais e municipais do RPPS, pois o texto aprovado pela comissão especial não estendeu as regras para estados e municípios.

Outros pontos deixados de fora pela Câmara dos Deputados foram o Regime de Capitalização, as mudanças na aposentadoria de trabalhadores rurais e no pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BCP) ao idoso ou à pessoa deficiente.

Pelas novas regras do cálculo de benefícios do trabalhador, o valor da aposentadoria será feito com base na média de todo o histórico contribuído, sem descartar as 20% contribuições mais baixas, como era feito antes da reforma.

O cálculo dos benefícios para os servidores é semelhante ao do RGPS, porém o benefício mínimo de 60% será concedido a partir de 20 anos de contribuição tanto para homens quanto mulheres. Essa regra estará em vigor apenas para trabalhadores ingressados após 31 de dezembro de 2003, anterior a isso, vale a integralidade da aposentadoria no valor do último salário para homens a partir dos 65 anos e para mulheres a partir dos 62.

A reforma garantirá reajuste dos benefícios pela inflação para ambos os regimes.

São cinco regras de transição, quatro exclusivas para RGPS, uma para RPPS e uma para ambos. Algumas dessas regras vigorarão por 14 anos da aprovação da reforma, enquanto a regra de aposentadoria por idade (15 anos de contribuição para

homens e mulheres) será garantida para todos os cidadãos que estão trabalhando, podendo o trabalhador optar pela forma mais vantajosa. A seguir:

1ª. Sistema de pontos (INSS): Mulheres deverão alcançar 86 pontos na somatória da idade mais tempo de contribuição, enquanto homens deverão atingir 96 pontos, respeitando o tempo mínimo de contribuição, 30 anos para elas e 35 para eles. A transição prevê acréscimo de 1 ponto a cada ano, chegando a 100 para mulheres em 2033 e 105 para homens em 2028. No caso dos professores, a transição começa em 81 pontos para mulheres e 91 para homens, com tempo de contribuição mínimo de 25 para elas e 30 para eles. O valor da aposentadoria será 60% do valor do benefício integral, por 15 ou 20 anos, acrescido de 2% por ano.

2ª. Tempo de Contribuição mais Idade Mínima (INSS): A idade mínima para aposentadoria começa em 56 anos para mulheres e 61 para homens, e a cada ano sobe meio ponto até que mulheres atinjam 62 anos e homens 65. Entretanto, o tempo mínimo de contribuição é de 30 anos para mulheres e 35 para homens. A transição acaba em 12 anos para elas e em 8 para eles. No caso de professores, tanto a idade inicial quanto o tempo de contribuição são reduzidos em cinco anos, respectivamente, 51 e 56 e 25 e 30. A transição termina aos 57 anos para mulheres e 60 para homens. O valor da aposentadoria será 60% da média de todos os salários de contribuição, por 15 ou 20 anos, acrescido de 2% por ano.

3ª. Pedágio de 50% (INSS): Os trabalhadores que precisam apenas dois anos para alcançar o atual tempo mínimo de contribuição poderão se aposentar sem a idade mínima, pagando pedágio de 50% do tempo que falta. Assim, quem estiver a 12 meses da aposentaria, deverá trabalhar 50% do tempo que falta, ou seja, 6 meses, totalizando 18 meses. Neste caso, o valor da aposentadoria será a média das 80% maiores contribuições, reduzido pelo fator previdenciário, que leva em conta a expectativa de sobrevida medido pelo IBGE.

4ª. Por Idade (INSS): Exatamente como é hoje para homens, ou seja, 65 anos. No caso das mulheres, a idade mínima começa em 60 anos, porém a partir de 2020, esta será acrescida de seis meses por ano, até atingir 62 anos em 2023. O tempo mínimo de

contribuição continua 15 anos para homens e mulheres. O valor da aposentadoria será 60% da média de todos os salários de contribuição, por 15 ou 20 anos, acrescido de 2% por ano.

5ª. Pedágio de 100% (INSS e Servidores): Tanto para trabalhadores do setor privado quanto para os do setor público, a idade mínima será 57 anos para mulheres e 60 para homens. Também existirá pedágio equivalente ao número de anos que faltar para o trabalhador alcançar o tempo de contribuição, na data em que a PEC entrar em vigor. Assim, um trabalhador do sexo masculino que tiver a idade mínima para se aposentar, mas com apenas 32 anos de contribuição, terá de trabalhar os 3 anos que faltam para atingir os 35 anos de contribuição e mais 3 anos de pedágio. O valor da aposentadoria do setor privado será 100% da média de todos os salários. Já a aposentadoria dos servidores públicos será 100% da média ou integral para quem ingressou até 31 de dezembro de 2003.

No caso dos policiais federais, a idade mínima poderá ser 52 anos para mulheres e 53 para homens, também com pedágio de 100%, correspondente ao tempo que faltará, quando a nova Previdência entrar em vigor, para alcançar o tempo de contribuição da lei complementar de 1985, isto é, 30 anos para homens com no mínimo 20 anos no exercício e 25 para as mulheres com no mínimo 15 anos no exercício do cargo.

Para os professores, a idade mínima será 52 anos para mulheres e 55 para homens, com tempo mínimo de contribuição de 25 anos para elas e 30 para eles. Para os professores do setor público, será exigido um mínimo de 20 anos de contribuição com 5 no cargo. Professores próximos a aposentadoria terão redução de 5 anos na idade mínima, com pedágio de 100%. A idade mínima será de 52 anos para elas e 55 para eles, e tempo mínimo de contribuição de 25 anos para elas e 30 para eles. No caso dos servidores, será exigido um mínimo de 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo.

Aposentadoria Rural: Para os trabalhadores do setor rural, a idade mínima continua 55 anos para mulheres e 60 para homens. O tempo mínimo também não sofreu alteração, permanecendo 15 anos tanto para homens, quanto para mulheres.

Benefício de Prestação Continuada (BCP): Pessoas com deficiência e idosos em situação de pobreza continuarão a receber um salário mínimo a partir dos 65 anos. Porém, o texto prevê que o critério de concessão do benefício seja incluso na Constituição, o que atualmente, é lei constitucional.

Mudança na Alíquota de Contribuição: De acordo com nova tabela, os trabalhadores que recebem mais, contribuirão mais e os que recebem menos, contribuirão menos. As novas alíquotas serão progressivas e serão calculadas apenas sobre a parcela do salário que se enquadrar em cada faixa. Para o setor privado, as alíquotas irão variar entre 7.5% e 11.68%. Hoje variam entre 8% e 11% e incidem sobre todo o salário e não de maneira progressiva. Já para o setor público, as alíquotas irão variar entre 7.5% e mais de 16.79%. Hoje, o setor público paga 11% sobre o salário total, caso tenha ingressado antes de 2013. Quem ingressou após, paga no máximo, 11% do teto do INSS.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente: Atualmente esse benefício recebe o nome de aposentadoria por invalidez e seu valor é de 100% da média dos salários de contribuição. Com a reforma, esse percentual cai para 60% mais 2% por ano de contribuição excedentes aos 20 anos.

Pensão por Morte: O valor da pensão por morte diminuirá em relação ao atual. Para o setor público e para o setor privado o benefício será de 50% do valor mais 10% por dependente, até o limite de 100%. Será garantido um salário mínimo para os beneficiários que não tenham outra fonte de renda formal. As pensões vigentes não serão alteradas. O valor dos benefícios de dependentes de servidores que ingressaram na carreira antes da criação da previdência complementar obedecerá ao teto do INSS.

Limite de Acumulação de Benefícios: Atualmente não há limite de acúmulo de benefícios. A reforma prevê que o beneficiário receba 100% do benefício de maior valor

mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual será decrescente, isto é, 80% para benefícios até um salário mínimo, 60% entre um e dois salários mínimos, 40% entre dois e três. 20% entre três e quatro e 10% acima de quatro salários mínimos.

Abono Salarial: Atualmente o abono salarial é pago para quem recebe até dois salários mínimos. Com a nova regra, o benefício será pago apenas para quem recebe até R$ 1.364,43.

Aposentadoria de Policiais e Agentes Penitenciários: A reforma alcança os policiais federais, rodoviários federais, legislativos federais, policiais civis do Distrito Federal, agentes penitenciários federais e socioeducativos federais. A idade mínima para aposentadoria é de 55 anos para novos ingressantes, com, no mínimo, 30 anos de contribuição e 25 na função. As atuais regras não mudam para policiais militares, civis e bombeiros, obedecendo as regras de cada estado.

Há ainda uma regra de transição amenizando a mudança para policiais. Para essa classe, a idade mínima poderá ser 53 anos para homens e 52 para mulheres, com pedágio de 100%, correspondente ao tempo que faltará quando a nova Previdência entrar em vigor, para alcançar o tempo de contribuição da lei complementar de 1985, isto é, 30 anos para homens com no mínimo 20 anos no exercício do cargo e 25 anos para mulheres com no mínimo 15 anos no cargo. Os policiais podem se aposentar com benefício igual ao último salário.

Aposentadoria de Parlamentares: Os parlamentares terão direito a aposentadoria a partir de 65 anos para homens e 62 para mulheres e 30% do tempo de contribuição que faltaria para se aposentar de acordo com as antigas regras. Novos parlamentares estarão enquadrados no RGPS.

Atualmente, a idade mínima para aposentadoria da classe é de 60 anos tanto para homens quanto para mulheres, com 35 anos de contribuição.

O Regime de Capitalização, discutido neste trabalho, ainda não foi incluído no texto aprovado na Câmara dos Deputados e que agora segue para o Senado Federal.

Abaixo tabela comparativa:

	Ministro Paulo Guedes	Paulo Tafner	Texto Aprovado pela Camâra
Idade Mínima (RGPS)	Mulheres: 62 anos Homens: 65 anos	Mulheres: 53 anos Homens: 55 anos Após transição de 12 anos: 65 anos para ambos	Mulheres: 62 anos Homens: 65 anos
Tempo de Contribuição (RGPS)	Mínimo 20 anos		Mínimo: 15 anos para mulheres e homens atuantes e 20 anos para homens
Regra de Transição: Tempo de Contribuição + Idade (RGPS)	Somatória de ambos: Homens: 96 anos e 35 anos de contribuição Mulheres: 86 e 30 anos de contribuição	Somatória de ambos: Homens: 96 anos e 35 anos de contribuição Mulheres: 86 e 30 anos de contribuição	Somatória de ambos: Homens: 96 anos e 35 anos de contribuição Mulheres: 86 e 30 anos de contribuição Acréscimo de 1 ponto a cada ano = 100 em 2033 (mulheres) e 105 em 2028 (homens)
Regra de Transição: Tempo de Contribuição + Idade Mínima (RGPS)	Período de transição: Mulheres: 12 anos - começando em 56 anos Homens: 8 anos - começando em 61 anos	Período de transição de 12 anos até chegar aos 65 anos	Período de transição: Mulheres: 12 anos - começando em 56 anos Homens: 8 anos - começando em 61 anos A cada ano + 0.5 ponto até atingir 62/65
Regra de Transição: Tempo de Contribuição (RGPS)	Apenas para trabalhadores a dois anos da aposentadoria (30/35) Valor do Benefício reduzido pelo fator previdenciário Pedágio de 50% sobre o tempo restante para a aposentadoria		Alcançando o tempo de Contribuição: 60% do benefício + 2% a cada ano contribuído; 100% aos 35 anos de contribuição para mulheres e aos 40 para homens; teto = R$ 5.839,45
Regra de Transição: Regime Próprio (RPPS)	Idade mínima + tempo de contribuição = 86 / 96 anos + 1 ponto/ano até 100 pontos para mulheres em 2033 e 105 pontos para homens em 2028		Tempo de contribuição mínimo de 25 anos, com 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo Servidores estaduais e municipais estão fora dessa proposta
Regra de Transição: Tempo de Transição e Idade Mínima (RPPS)	Tempo de contribuição: 30 anos para mulheres e 35 para homens - Tempo mínimo 25 anos, 10 no serviço público e 5 no cargo Idade mínima: 56 anos para mulheres e 61 anos para homens Ao final da transição idade mínima RGPS = RPPS	Idade Mínima: 55 anos (Mulheres) e 60 anos (Homens); após transição de 10 anos, 65 anos para ambos	
Cálculo do Benefício (RGPS)	100% ou + limitado a R$ 5.839,45 - com 40 anos ou mais de contribuição Benefício mínimo: 1 salário mínimo 60% com 20 anos de contribuição (média de todas as contribuições, subindo 2%/ano contribuido	Ao final do perído de transição, os trabalhadores receberão no mínimo 1 Salário Mínimo e no máximo o teto da aposentadoria, hoje, respectivamente R$ 998 e R$ 5.839,45	Valor calculado com base na média de todo o histórico contribuído, sem descartar as 20% contribuições mais baixas (antes da reforma) Reajuste pela inflação
Cálculo do Benefício (RPPS)	Mesmo cálculo do RGPS Ingressados até 31/12/2003 = 100% benefício (a partir 62/65 anos) e após, mesmo cálculo RGPS	Ao final do perído de transição, os trabalhadores receberão no mínimo 1 Salário Mínimo e no máximo o teto da aposentadoria, hoje, respectivamente R$ 998 e R$ 5.839,45	Semelhante ao RGPS, mas o benefício mínimo de 60% será dado a partir de 20 anos de contribuição (homens e mulheres), ingressaddos após 31/12/03. Antes disso, aposentadoria integral = último salário, a partir de 65 anos para homens e 62 para mulheres Reajuste pela inflação

	Ministro Paulo Guedes	Paulo Tafner	Texto Aprovado pela Camâra
Criação do Benefício Universal		Para todos os brasileiros Quando atingirem 65 anos, terão direito a 70% do Salário Mínimo + acréscimo a cada ano de contribuição	
Professores	60 anos com tempo mínimo de contribuição de 30 Professores do RPPS mínimo de 10 anos de serviço público e 5 no cargo	Idade Miníma: 50 anos (Mulheres) e 52 anos(Homens); após transição de 15 anos, 65 anos para ambos	Mulheres: idade mínima de 52 anos e 25 anos de contribuição; Homens: 55 anos e 30 anos de contribuição; para o setor público: 20 anos de contribuição com 5 anos no cargo; regra válida também para professores próximos a aposentadoria
Trabalhador Rural	Idade Mínima 60 anos homens/mulheres contribuição 20 anos ambos	Idade Mínima: 55 anos (Mulheres) e 60 anos (Homens); após transição de 10 anos, 65 anos para ambos	Idade Mínima 60 anos homens/ 55 anos mulheres; Tempo de contribuição: 15 anos para ambos
Deputados Federais e Senadores	Idade Mínima 62 anos - mulheres e 65 anos - homens 30% de pedágio do tempo de contribuição faltante Novos eleitos seguem as regras do RGPS	Mesmas regras dos demais trabalhadores do Regime Geral.	Idade Mínima 62 anos - mulheres e 65 anos - homens 30% de pedágio do tempo de contribuição faltante Novos eleitos seguem as regras do RGPS
Policiais Civis, Federais, Agentes Penitenciários e Sócio Educativos	Sem idade mínima Tempo de contribuição, 20 anos de serviço para mulheres e 30 para homens Após 2000 mesmas regras do RGPS	Idade Mínima: 55 anos e após 10 anos de transição, 60 anos	Idade Mínima: 52 anos (mulheres) e 55 anos (homens) com pedágio de 100% em relação ao tempo faltante para alcançar o tempo de contribuição quando a reforma entrar em vigor; Novos ingressantes: 55 anos com 30 anos de contribuição e 25 na função
Policiais	Idade mínima 55 anos Tempo de contribuição: 25 anos para mulheres com exercício mínimo de 15 anos 30 anos para homens com exercício mínimo de 20 anos	Idade Mínima: 55 anos e após 10 anos de transição, 60 anos	Idade mínima 52 anos (mulheres) e 53 anos (homens) ; 100% de pedágio em relação ao tempo faltante para alcançar o tempo de contribuição quando a reforma entrar em vigor: Tempo de contribuição: 25 anos - mulheres com exercício mínimo de 15 anos e30 anos - homens com exercício mínimo de 20 anos
Limite de Acumulação de Benefício	100% do maior benefício + % da soma dos demais: 80% até 1 Salário Mínimo 60% entre 1 e 2 Salários Mínimos 40% entre 2 e 3 Salários Mínimos 20% entre 3 e 4 Salários Mínimos	Somatória dos benefícios: 100% até 1 Salário Mínimo 80% entre 1 e 3 Salários Mínimos 60% entre 3 e 5 Salários Minimos 50% entre 5 e 8 Salários Mínimos 40% acima de 8 Salários Mínimos	100% do maior benefício + % da soma dos demais: 80% até 1 Salário Mínimo 60% entre 1 e 2 Salários Mínimos 40% entre 2 e 3 Salários Mínimos 20% entre 3 e 4 Salários Mínimos 10% acima de 4 salários mínimos
Criação do Sistema de Capitalização	O Ministro é a favor do Sistema de Capitalização	O Ministro é a favor do Sistema de Capitalização	Não entrou na Reforma
Economia para o país	R$ 1.236 trilhão	R$ 1.300 trilhão	R$ 933 bilhões

5. CONCLUSÃO

A Reforma da Previdência Social do Brasil foi enfim aprovada, mas não como esperavam os economistas que previam economia de R$ 1 trilhão de reais em 10 anos, mas com economia de aproximadamente R$ 800 bilhões de reais aos cofres públicos no mesmo período de tempo. Mesmo assim, representa um futuro menos problemático, pelo o menos a curto prazo, aos gastos públicos.

A criação da idade mínima para aposentadoria, tanto no setor público, quanto no setor privado, foi um grande avanço para a economia, uma vez que essa mudança, sozinha, representará cerca de R$ 630 bilhões dos R$ 800 bilhões de reais que serão economizados. E, quem sabe, uma vez que os trabalhadores não possam se aposentar precocemente, próximo aos 55 anos, também represente crescimento na criação de vagas para trabalhadores acima dessa idade. A idade mínima também ameniza a desigualdade social, pois os mais privilegiados e menos vulneráveis, antes da reforma, eram os que mais cedo se aposentavam.

Infelizmente, a Reforma não alcançou, ao menos no primeiro instante, estados e munícipios pois, como foi mencionado neste trabalho, os estados brasileiros estão quebrados, não conseguindo pagar salários, aposentadorias e, indiretamente, trabalhadores do setor privado. A principal razão do déficit financeiro dos estados e munícipios é justamente gastos com despesas previdenciárias, que alcançam 50% dos gastos com pessoal. E por ser extremamente complexo, julgado inconstitucional e acima de tudo, incerto quanto aos benefícios aos trabalhadores, o sistema de capitalização não foi aprovado, ao menos por enquanto.

Espera-se que, com a Reforma, a confiança dos investidores, nacionais e estrangeiros, volte a crescer, impulsionando a retomada da economia do Brasil, gerando empregos e oportunidades. Que essa Reforma restabeleça a esperança de trabalho honesto e justo para todos os brasileiros, direito de todos e dever do Estado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Luís Eduardo. Seguridade social. In: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. **Economia do Setor Público no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Capítulo 20, p 381-401.

AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL. Minas Gerais, 2013. Disponível em <http://www.agros.org.br/provisao/artigo/conheca-os-regimes-de-financiamento-da-previdencia

BELTRÃO, Kaizô. Reforma da Previdência: um retrato das aposentadorias no Brasil em 6 fatos. **G1 GLOBO.COM,** 22 de janeiro, 2019. Economia. Disponível em : <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/22/reforma-da-previdencia-um-retrato-das-aposentadoiras-no-brasil-em-6-fatos.ghmtl>>

BRITO, Ricardo. “As pessoas já entenderam que o sistema está quebrado”. **ESTADÃO,** São Paulo, 13 de maio, 2019. Economia & Negócios. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,as-pessoas-ja-entederam-que-sistema-esta-quebrado-diz-economista-do-itau,70002826462>

CABRAL, Renata. Ao redor do mundo, diferentes formatos de previdência. **O GLOBO**, Rio de Janeiro, 28 de dezembro, 2012. Economia. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/ao-redor-do-mundo-diferentes-formatos-de-previdencia-7151073

CAVALIERI, Cláudia Helena; PAZELLO, Elaine Toldo. Efeito distributivo das políticas sociais. In: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. **Economia do Setor Público no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Capítulo 18, p 339-364.

FERREIRA, Sérgio Guimarães. Sistemas de Previdência em países Industrializados: A crise e suas soluções. **IPEA.** Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq11_Cap04Sistemasprevidencia__21.pdf>

GUEDES, Paulo Roberto Nunes. Proposta de Emenda à Constituição. Brasília. **PEC 6/2019.** 2019a. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019

GUEDES, Paulo Roberto Nunes. Proposta de Emenda à Constituição. Brasília. **PEC 6/2019.** EM no. 00029/2019 ME p 42. 2019b. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019

GUELLER, Marta. Brasil já fez seis reformas nas regras da previdência. **Estadão**, São Paulo, 14 de outubro, 2016. Economia & Negócios. Disponível em

<https://economia.estadao.com.br/blogs/o-seguro-morreu-de-velho/brasil-ja-fez-seis-reformas-nas-regras-da-previdencia/>

G1, Reforma da Previdência. Entenda ponto a ponto a proposta aprovada pela câmara. **GLOBO.COM,** 05 de julho de 2019. Economia. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/05/reforma-da-previdencia-entenda-ponto-a-ponto-a-proposta-que-vai-ao-plenario-da-camara.ghtml>

INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa. Proposta de Reforma da Previdência – Sumário. São Paulo, 2018. Disponível em <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/11/A-Reforma-seus-principios-e-seus-numeros.pdf>

LAPORTA, Tais; ALVARENGA, Darlan. Entenda como funciona o modelo de capitalização da Previdência. **G1 GLOBO.COM**, 09 de janeiro, 2019. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia-como-funciona-o-modelo-de-capitalizacao-da-previdencia.ghtml>

LISBOA, Marcos. TAFNER, Paulo; NERY Pedro Fernando. **Reforma da Previdência:** Por que o Brasil não pode esperar? Rio de Janeiro: Elsevier 2019. 252p.

MESQUITA, Mário. “As pessoas já entenderam que o sistema está quebrado”. **ESTADÃO,** São Paulo, 13 de maio, 2019. Economia & Negócios. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,as-pessoas-ja-entederam-que-sistema-esta-quebrado-diz-economista-do-itau,70002826462>

MING, Celso. RODA VIVA, **Reforma da Previdência. TV Cultura**, São Paulo, 04 de fevereiro, 2019. Disponível em <https://tvcultura.com.br/videos/68073_roda-viva-reforma-da-previdencia-04-02-2019.html>

NAIME, Lara; GERBELLI, Luiz Guilherme; LAPORTA, Tais. Reforma da Previdência: entenda a proposta ponto a ponto. **G1 GLOBO.COM**, Rio de Janeiro, 20, fevereiro, 2019. Economia. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/20/reforma-da-previdencia-entenda-a-proposta-ponto-a-ponto.ghtml

NÓBREGA, Maílson da. RODA VIVA, **Reforma da Previdência. TV Cultura**, São Paulo, 04 de fevereiro, 2019. Disponível em <https://tvcultura.com.br/videos/68073_roda-viva-reforma-da-previdencia-04-02-2019.html>

RODA VIVA, Reforma da Previdência. **TV Cultura**, São Paulo, 04 de fevereiro, 2019. Disponível em <https://tvcultura.com.br/videos/68073_roda-viva-reforma-da-previdencia-04-02-2019.html>

RODA VIVA, Paulo Tafner. **TV Cultura,** São Paulo, 22 de abril, 2019. Disponível em <<https://tvcultura.com.br/videos/68829_roda-viva-paulo-tafner-22-04-2019.html>

SCHELLER, Fernando. Reforma da Previdência deve levar brasileiro a poupar mais. **ESTADÃO,** São Paulo, 13 de maio, 2019. Economia. Disponível em

<https://economia.estadao.com.br/notícias/geral,reforma-da-previdencia-deve-levar-brasileiro-a-poupar-mais,70002826444>

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA – MINSTÉRIO DE ECONOMIA. Previdência Social tem déficit de R$ 15,1 bilhões em maio. 04 de julho, 2018. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/2018/07/rgps-previdencia-social-tem-deficit-de-151-bilhoes-em-maio/>

TAFNER, Paulo; GIAMBIAGI, Fábio. Previdência Social: Uma agenda de Reformas. In: BACHA, Edmar Lisboa; SCHWARTZMAN, Simon. **Brasil: a nova agenda social.** Rio de Janeiro: LTC, 2011. p 111-165.

TAFNER, Paulo; NERY Pedro Fernando. **Reforma da Previdência:** Por que o Brasil não pode esperar? Rio de Janeiro: Elsevier 2019.

TAFNER, Paulo. Desafios e reformas da providência social brasileira. **REVISTA USP,** São Paulo, no. 93, p 137-156, 30 de maio, 2012.

TAFNER, Paulo. GIAMBIAGI, Fábio. Previdência no Brasil debates, dilemas e escolhas. **IPEA.** Rio de Janeiro, 2007.
Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/previdencia-no-brasil.pdf>

TAFNER, Paulo. RODA VIVA, **Reforma da Previdência. TV Cultura**, São Paulo, 04 de fevereiro, 2019. Disponível em <https://tvcultura.com.br/videos/68073_roda-viva-reforma-da-previdencia-04-02-2019.html>

TAFNER, Paulo. RODA VIVA, **Paulo Tafner. TV Cultura,** São Paulo, 22 de abril, 2019. Disponível em <<https://tvcultura.com.br/videos/68829_roda-viva-paulo-tafner-22-04-2019.html>

ZYLBERSTAJN, Hélio; OLIVA, Bruno; AFONSO, Luís Eduardo; ZYLBERSTAJN, Eduardo. **Previdência Social: reforma em três atos.** 2017**.** Disponível em <https://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/bif436-8-15.pdf

6. APÊNDICE

Após quase três anos de negociações, iniciadas em outro governo, a reforma da Previdência, aprovada pelo Senado Federal, garantirá uma economia de R$ 800 bilhões em 10 anos, R$ 400 bilhões a menos que o que previa o texto original, R$ 1,2 trilhão no mesmo período.

O texto aprova idade mínima para aposentadoria, limita o valor do benefício, amplia as alíquotas e aproxima as regras de aposentadoria para o setor público e privado, porém reprova pontos importantes que prejudicaram a economia, como as mudanças sugeridas para o abono salarial - mantendo exatamente como é hoje - e para o benefício da prestação continuada (BCP), e ainda rejeita a introdução do regime de capitalização na nova previdência.

Uma vez que funcionários públicos de estados e municípios foram excluídos do texto original por receio da proposta ser rejeitada na Câmara, governadores e parlamentares articularam uma proposta de emenda à Constituição 133/2019, apelidada de PEC paralela da Previdência, com o intuito de englobar estes servidores, mas que deve enfrentar um longo processo de análise e aprovação.

A aposentadoria rural não sofreu alteração, continuando 60 anos para homens e 55 para mulheres, com, no mínimo, 15 anos de contribuição. Para esta modalidade, as alterações sugeridas pelo governo, para o abono salarial, não foram aprovadas.

Em relação ao valor do benefício, a tentativa do governo em considerar todos os salários recebidos, o que diminuiria o valor médio, não foi aprovado. Prevalece a regra atual, 80% dos recolhimentos ao INSS, descartando os salários mais baixos, porém, se o trabalhador excluir os 20% restantes referentes aos salários mais baixos, estes também ficam fora do cálculo do tempo de contribuição.

Em relação à pensão por morte, a principal mudança está na diferença entre o cálculo do benefício para o setor público e para o setor privado. Para o setor privado

prevalece o acordado na proposta aprovada pela câmara, porém para o setor público, a lei considerará 60% da média dos salários, acrescidos de 2% a cada ano contribuído excedente aos 15 e 20 anos, respectivamente mulheres e homens. No caso de dependentes físicos ou mentais, o valor do benefício será de 100%. Essas alterações não atingiram beneficiários que já recebem pensão.